



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR DELEGADO JAMES
GUERRA

Partido Avante

EMENTA

Institui a Política Municipal de Garantia da Acessibilidade em Espaços e Eventos Públicos e Privados no Município de Teresina.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Garantia de Acessibilidade em espaços e eventos públicos e privados no Município de Teresina.

Parágrafo único. A presente política abrange as etapas de autorização de funcionamento dos estabelecimentos, bem como a fiscalização do cumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º Os espaços e eventos realizados no Município de Teresina, sejam de natureza pública ou privada, deverão observar os princípios e as diretrizes de acessibilidade

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

CEP: 64000-810 • Teresina/PI



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003300300030003000300030003000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)**

voltadas à inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se **eventos** as atividades realizadas em espaços públicos ou privados, de natureza cultural, esportiva, religiosa, educacional, política, recreativa, promocional, científica ou técnica, gratuitas ou pagas.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se **espaços** as áreas físicas, edificadas ou não, de titularidade pública ou privada, destinadas ao uso coletivo ou à realização de atividades de interesse comum, permanentes ou temporárias, incluindo os bens públicos classificados como de uso comum do povo e de uso especial, nos termos do art. 99 do Código Civil Brasileiro, bem como os bens privados acessíveis ao público, sujeitos à regulação e fiscalização pelo Poder Público quanto à garantia de acessibilidade.

Art. 3º É obrigatória a garantia de acessibilidade em todos os espaços e eventos públicos e privados realizados no Município de Teresina, contemplando as dimensões arquitetônica, comunicacional, atitudinal, tecnológica, de transporte e educacional, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A acessibilidade deverá assegurar a eliminação de barreiras físicas, informacionais, comportamentais e tecnológicas, promovendo a inclusão plena e o exercício dos direitos à autonomia, participação social e igualdade de condições para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As diretrizes de acessibilidade a serem observadas incluem, quando tecnicamente viáveis:

I – Acesso seguro e desimpedido ao local do evento para pessoas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas;

II – Reserva de espaço preferencial para pessoas com deficiência visual, auditiva ou física, incluindo seus acompanhantes, quando necessário;

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI**



Autenticar documento em <http://www.ccmterresina.com.br/cmterresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)

III – Disponibilização de informações acessíveis sobre o evento, por meio de canais digitais ou impressos;

IV – Incentivo ao uso de recursos de comunicação acessível, como intérprete de Libras, legendagem ou audiodescrição, conforme a natureza do evento;

V – Iluminação adequada em todas as áreas de circulação e nos espaços destinados ao público, garantindo segurança e visibilidade para pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Para fins de fiscalização, autorização ou licenciamento, os responsáveis pela organização de eventos deverão apresentar um plano de acessibilidade contendo medidas que assegurem a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o qual será submetido à análise do órgão municipal competente, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

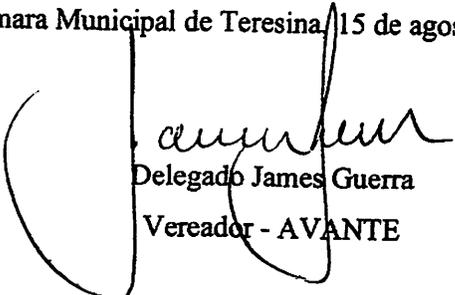
Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação federal.

Art. 7º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de agosto de 2025.


Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

CEP: 64000-810 • Teresina/PI

Autenticar documento em <http://www.spjonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000550030003A003000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Garantia da Acessibilidade em Espaços e Eventos Públicos e Privados no Município de Teresina. A proposta se insere no contexto das competências legislativas do Município, sem invadir a esfera de atribuições privativas do Poder Executivo, e tem como objetivo assegurar o exercício pleno dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Considerando que, atualmente, grande parte dos eventos e shows realizados em Teresina não oferece suporte adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, evidenciando a ausência de acessibilidade plena, e que os locais onde tais eventos ocorrem frequentemente apresentam condições inadequadas — como terrenos irregulares, buracos e ausência de piso adequado — dificultando ou impedindo o acesso seguro e confortável desse público, torna-se imprescindível a implementação de diretrizes que garantam a inclusão e a participação efetiva das pessoas com deficiência nos espaços e eventos do município.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. O artigo 5º, caput, garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Por sua vez, os artigos 23, incisos II e V, e 30, inciso I, atribuem competência comum aos entes federativos, incluindo os Municípios, para proteger e integrar as pessoas com deficiência e legislar sobre assuntos de interesse local.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, determina em seus artigos 42 a 44 que o poder público deve garantir o acesso das pessoas com deficiência aos espaços, produtos, serviços e eventos de natureza cultural, esportiva e recreativa, com as adaptações necessárias à sua plena fruição.

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas nem interfere na estrutura administrativa municipal, tratando apenas da fixação de normas gerais orientadoras sobre acessibilidade, cuja aplicação será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral**

CEP: 64000-810 • Teresina/PI



Autenticar documento em <https://www.cmlp.org.br/cmlp/teresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)

Importa destacar que o presente projeto **não se confunde com a Lei Municipal nº 5.249, de 17 de maio de 2018**, que trata da obrigatoriedade de adoção de recursos de acessibilidade em escolas, restaurantes, cinemas, teatros e outros estabelecimentos culturais no âmbito do Município de Teresina. A referida lei tem como foco principal os **estabelecimentos permanentes** voltados à educação, alimentação e cultura, exigindo adaptações estruturais e funcionais para garantir o acesso universal. Já o presente projeto de lei volta-se especificamente à **garantia de acessibilidade em espaços e eventos públicos e privados**, inclusive os de natureza temporária, abrangendo desde a **etapa de licenciamento até a execução** das atividades. Assim, trata-se de legislação distinta e **complementar**, que amplia a proteção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em contextos ainda não regulamentados pela legislação local, especialmente no que se refere à realização de eventos diversos em áreas de uso coletivo.

A medida proposta encontra **precedentes legislativos válidos** em outros municípios brasileiros, como a **Lei nº 9.049/2025, de Petrópolis (RJ)**, que garante a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todos os eventos públicos e privados realizados na cidade. A **Lei nº 11/2025, de Araraquara (SP)**, também dispõe sobre a reserva e preferência de espaços e assentos para pessoas com necessidades especiais, seja deficiência física ou mobilidade reduzida, nos eventos realizados no Município.

A proposta também se alinha à **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, que assegura, no artigo 9º, o direito das pessoas com deficiência ao acesso, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao meio físico, à informação, à comunicação e à participação em atividades culturais, esportivas e recreativas.

Trata-se, portanto, de proposição que visa à promoção da equidade e da inclusão social, orientada por parâmetros constitucionais e infraconstitucionais, sem criar obrigações diretas para a Administração Pública nem incorrer em vício de iniciativa.

Dessa forma, o projeto é juridicamente válido, socialmente necessário e compatível com o ordenamento jurídico vigente, merecendo a aprovação pelos nobres

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI



Autenticar documento em <http://www.splowjgo.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



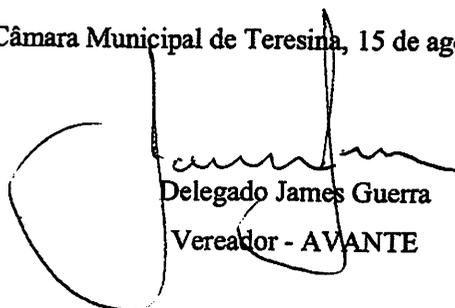
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. DELEGADO JAMES GUERRA
(PARTIDO AVANTE)**

parlamentares desta Casa Legislativa como instrumento de efetivação dos direitos humanos e da cidadania no âmbito local.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de agosto de 2025.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI**



Autenticar documento em www.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.